## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

## **DECRETO Nº 10274/2008**

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8º, da Lei 2514/07, publicada em 19 de dezembro de 2007.

## **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 5.162.489,97 (cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27/03/2008, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 27 de março de 2008.

Godofredo Pinto - Prefeito

Kátia Paiva de Freitas - Secretária Executiva e de Planejamento

Anexo ao Decreto nº 10274/2008

CÓDI	GO		VALORE	ES EM R\$
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMEN TO	F ONT E	REFORÇO	COMPENSA ÇÃO
1051.065120010.2	3390.39.0	108	1.021.972,	
044	0		00	
1051.154510001.2 052	3390.39.0 0	100	74.104,56	
1051.154510001.2 052	3390.39.0 0	108	2.104.538, 52	
1051.155120010.2	3390.30.0	108	1.691.270,	
043	0		96	
2600.044520001.2	3390.39.0	100	64.500,00	
233	0	400	000 100 00	
4141.133920001.2 281	3390.39.0 0	100	206.103,93	
1000.041260001.2 005	4490.51.0 0	100		64.500,00
1051.065120010.2	3390.30.0	108		114.772,00
044	0			
1051.065120010.2 044	4490.51.0 0	108		907.200,00
1051.154510001.2	4490.51.0	108		2.656.556,9
052 1051.154510010.1	0 4490.51.0	400		427,000,00
049	0	108		137.000,00
1051.154520010.2 041	3390.39.0 0	108		332.136,76
1051.174510010.1 028	3390.39.0 0	108		68.000,00
1051.174510010.1 028	4490.51.0 0	108		602.115,73
2200.154510048.1 115	3390.39.0 0	100		30.000,00
2200.154510048.1 118	3390.39.0 0	100		30.000,00
2200.154520048.1 114	3390.39.0 0	100		14.104,56
4141.133920001.2 281	3390.30.0 0	100		111.903,93
4141.133920001.2	4490.51.0	100		94.200,00

281	0			
		Т	5.162.489,	5.162.489,9
		OTA	97	7
		L		

#### **DECRETO Nº 10275/2008**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais,na forma dos artigos 5°. da Lei n. 1763/1999, de 27 de outubro de 1999 e do parágrafo 1o. do artigo 4°. da Lei n. 2511/2007, de 18 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade de estender à produção de habitações populares em geral estímulos e parâmetros especiais previstos na legislação municipal, até então apenas aplicáveis às operações contratadas pelo PAR-PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal vem priorizando a construção de habitações populares como forma de democratizar o acesso da população de menor renda à moradia condigna e, assim, contribuir para reduzir o processo de ocupação desordenada e de risco, que afeta negativamente a qualidade de vida de toda a população;

**CONSIDERANDO** a existência de grande disponibilidade de recursos nos diversos organismos e instituições financeiras para construção e aquisição de habitações populares na forma da legislação federal que regula a matéria;

#### DECRETA

- **Art. 1º** A aprovação de projetos habitacionais populares em geral, enquadrados nas condições das Leis n. 1763/1999 e 2511/2007, obedecerá ao disposto no presente Decreto e no Decreto n.8209/2000 e suas alterações.
- **Art. 2º** Para atingir os objetivos colimados, os projetos serão submetidos à apreciação conjunta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e analisados mediante rito especial de aprovação, observadas as disposições da legislação mencionada no artigo anterior.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a indicar terrenos do patrimônio público municipal dominical para utilização em projetos habitacionais destinados à população de baixa renda e enquadrados na legislação mencionada no artigo 1º.
- Parágrafo Único Observadas a disposições do artigo 97 da LOMN e os procedimentos da Lei Federal n. 8.666/93, os imóveis indicados pelo Poder Executivo para implantação de projetos habitacionais destinados a famílias de baixa renda poderão ser alienados , destinando-se os recursos arrecadados ao custeio de novos projetos habitacionais de interesse social.
- **Art.** 4º As normas previstas neste Decreto se aplicam exclusivamente aos empreendimentos que se enquadrem na legislação mencionada no artigo 1o. e nos requisitos específicos de projetos habitacionais voltados para os setores de baixa renda, observados os parâmetros mínimos especiais de uso e ocupação estabelecidos em ato do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 5º** São ratificadas as disposições contidas no Decreto n. 8209/2000, no seu artigo 1º. com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.9658/2005 e seus parágrafos, no artigo 2º. e seu parágrafo único, nos artigos 4º, 12, 15, 16, 21 e no artigo 23 e seu parágrafo único.
- **Art. 6º** Os artigos 11, 13, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 passam a ter a seguinte redação:
- "Art. 11 A área destinada para estacionamento deverá corresponder, no mínimo, à relação de uma vaga para cada duas unidades habitacionais, ficando livre sua localização, inclusive na faixa de afastamento frontal, desde que viabilizados em projeto, com as dimensões de acordo com as normas aplicáveis."

- "Art. 13 As unidades habitacionais poderão ser implantadas de forma geminada, superposta ou em série, nos Bairros de Fátima, Santana, São Lourenço, Ilha da Conceição, Barreto, Engenhoca, Fonseca, Caramujo, Viçoso Jardim, Baldeador, Santa Bárbara, Tenente Jardim, Ititioca, Várzea das Moças, Rio do Ouro, Sapê e Maria Paula."
- "Art. 17 Em empreendimentos com mais de 100 (cem) unidades habitacionais, será exigida a construção de área comunitária, visando atender e desenvolver as atividades administrativas, sociais, recreativas, esportivas, culturais e outras de interesse da comunidade."
- **"Art. 18 –** Os projetos residenciais beneficiados pelas Leis 1763/1999 e 2511/2007, para edificações até quatro pavimentos tipo, ficam isentos de elevadores e sua previsão; a partir de cinco pavimentos tipo serão exigidos elevadores, na forma das normas legais e técnicas."
- "Art. 19 Os conjuntos residenciais deverão ser dotados de depósito de lixo, com área mínima de 8,00m2 até 96 quartos, acrescida de 0,50m2 para cada 48 quartos ou fração destes.
- § 1º O depósito de lixo deverá atender às seguintes especificações:
- I Ventilação natural correspondente a 1/10 da área do piso;
- II Local deverá ser de fácil acesso e possuir porta com dimensões mínimas de 1,20m de largura em duas folhas de 0,60cm em cada e de 2,00m de altura;
- III Revestimento interno deverá ser impermeável e dotado de ponto de água e ralo para esgotamento.
- § 2º Fica dispensada da obrigatoriedade de compartimento de coleta nos pavimentos e do tubo de queda de lixo e da máquina de compactar lixo."
- "Art. 20 A concessão de licença de obras será condicionada à solução técnica de sistema de esgotamento sanitário e abastecimento de água, nos locais desprovidos desses serviços."
- "Art. 21 Nos locais desprovidos de rede pública de drenagem, o empreendimento deverá ser submetido à Secretaria de Serviços Públicos."
- "Art. 22 Os dispositivos desta regulamentação aplicam-se inclusive aos terrenos situados nas Zonas de Restrição à Ocupação Urbana (ZROU) e nas ZRAs dos Bairros mencionados no artigo 1o do Decreto 9870/2006 e Cantagalo, Cubango, Maceió, Maria Paula, Morro do Estado, Santa Rosa, Viradouro e àqueles terrenos situados em interior de quadra de qualquer bairro, devendo as edificações, em interior de quadra, guardarem uma distância mínima de 25,00m do alinhamento da via de acesso.
- Parágrafo Único A aprovação dos projetos pela Secretaria de Urbanismo, nas ZROUs e nas ZRAs, deverá ser precedida de autorização de supressão de vegetação e de definição da medida compensatória em relação à vegetação autorizada para supressão."
- Art. 7º Os projetos que forem aprovados com base nas Leis 1763/1999 e 2511/2007 e respectiva regulamentação obterão apenas a licença de aprovação, sem direito a início de obras e com direito a início de obras se os processos forem instruídos com instrumento de manifestação do respectivo Agente Financiador, afirmando adequação e/ou compromisso de financiamento da construção dos projetos e/ou respectivos adquirentes das unidades, conforme as normas de empréstimos ou financiamentos à habitação popular disponibilizados pelo Governo Federal ou pelos Agentes, públicos ou privados, do Sistema Financeiro da Habitação.
- **Art. 8º** Na implantação dos projetos habitacionais populares enquadrados na legislação mencionada no artigo 1º, a cota de referência de gabarito será fixada a partir dos cortes realizados para adequação do terreno, de forma a assegurar os gabaritos estabelecidos na Lei Municipal n. 2511/2007.

**Art. 9º** - Quando houver num mesmo bloco, no mínimo, cinqüenta por cento de unidades habitacionais com área útil até 45,00m2 e as demais unidades com área até 65,00m2, será aplicado o gabarito estabelecido conforme parágrafo 2o. do artigo 4o. da Lei n. 2511/2007.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os artigos 3°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10, e 14 do Decreto 8209/2000 e o Decreto nº 9870/2006.

Prefeitura Municipal de Niterói, 27 de março de 2008. Godofredo Pinto - Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

Licença especial – Deferido

20/0725/2008 - Silviane Cruz Portugal - de 14.04 a 10.10.2008 20/5002/2007 - Vera Lucia Sarruf Guimarães - de 12.04 a 10.07.2008

20/0316/2008 – Alfredo Bezerra Camargo – de 27.03 a 24.06.2008

Pagamento de 1/3 de férias – Indeferido 20/1359/2008 – Paulo Roberto Aquino Maciel

Auxílio doença – Deferido 20/1166/2008 – Pedro Paulo da Silva

Auxílio gestação – Deferido 20/1328/2008 – Carla Maria de Oliveira Bragança Ramos

Progressão funcional – Deferido 20/0874/2008 – Paulo Roberto Sanchez Dias

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria n° 046/2008 – Proc. 20/0663/2008

Edital de Citação

Citada: Rosemeri Fagundes, Assistente Administrativo, matrícula 228520-3

Assunto: apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do artigo 195 da Lei 531/85; Prazo: 20 (vinte) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 8 (oito) dias; Fundamentação legal: art. 241, § 2° c/c art. 247 todos da Lei 531/85; Vista dos Autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba n° 987, 5°andar; Horário: 09:00 horas as 17:00 horas.

## CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº01/2008 ERRATA N° 002/2008

A Prefeitura Municipal de Niterói através do Prefeito Godofredo Pinto, no uso de suas atribuições legais, torna pública a alteração promovida no Edital N°01/2008, publicado no dia 10 de março de 2008, no Jornal Oficial do município de Niterói.

No Anexo III, página 20, na bibliografia utilizada do cargo de psicólogo, onde se lê:

"BIBLIOGRAFIA UTILIZADA:

Código de ética Profissional dos Psicólogos (**Resolução CPF n. 002/87**, **de 15 de agosto de 1987**). Conselho Federal de Psicologia."

Leia-se:

"BIBLIOGRAFIA UTILIZADA:

Código de ética Profissional dos Psicólogos (**Resolução CPF n. 010/05**, **de 27 de agosto de 2005**). Conselho Federal de Psicologia. Disponível em: www.psicologia-online.org.br"

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Atos do Secretário

Portaria nº 01 de 27 de março de 2008

Institui os Grupos de Planejamento Fiscal, de Estudos e Análises Tributárias e de Apoio Técnico,

# nomeia seus integrantes, define suas atribuições e dá outras providências.

- O Secretário Municipal de Fazenda no uso de suas atribuições regulamentares previstas no art. 2º do Decreto n.º 7995/98, considerando a necessidade de organizar e planejar as atividades tributárias na área de fiscalização, resolve:
- **Art. 1º** Instituir na Superintendência de Fiscalização Tributária o Grupo de Planejamento Fiscal, o Grupo de Estudos e Análises Tributárias e o Grupo de Apoio Técnico.
- Art. 2º O Grupo de Planejamento Fiscal tem como atribuições:
- I desenvolver estudos com vistas ao planejamento, elaborando planos de fiscalização, fixando os critérios necessários a maior produtividade das ações fiscais;
- II realizar o levantamento de dados e informações cadastrais dos contribuintes e responsáveis na área de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e demais tributos sujeitos à fiscalização pelos Fiscais de Tributos;
- III planejar a formação do cadastro histórico das ações fiscais contendo os relatórios de suas conclusões a fim de permitir a criação de um banco de dados para possibilitar planejamento de futuras diligências e ações fiscais;
- IV planejar ações preventivas e executivas mediante autorização do titular da Coordenação;
- V identificar, com auxílio de dados processados eletronicamente, as atividades em que ocorre a maior incidência de sonegação para minimizá-la, através de ação fiscal dirigida;
- VI atender às demais solicitações e executar tarefas que forem designadas pela Superintendência.
- Art. 3º O Grupo de Estudos e Análises Tributárias tem como atribuições:
- I desenvolver estudos com vistas à proposição e à elaboração de minutas de Instruções Normativas, Ordens de Serviços, Decretos e demais normas de conteúdo tributário;
- II acompanhar e manter arquivo das decisões de Primeira Instância e do Conselho de Contribuintes com a finalidade de orientar os Fiscais de Tributos em procedimentos futuros que versem sobre as matérias decididas naqueles órgãos;
- III atender os pedidos dos Fiscais de Tributos quanto à interpretação e à aplicação da legislação tributária, visando à uniformidade de rotinas, práticas e procedimentos referentes às ações fiscais;
- IV proceder a estudos e análises dos pedidos relativos a indébito, imunidade, isenção, não incidência e outras matérias relativas à tributação;
- **V** proceder ao exame dos casos omissos na legislação tributária, sugerindo as normas pertinentes a sua aplicação;
- VI propor e elaborar manuais de orientação de serviço relativos a procedimentos fiscais quanto à aplicação dos dispositivos legais e regulamentares;
- **VI -** atender às demais solicitações e executar tarefas que forem designadas pela Superintendência.
- **Art. 4º** O Grupo de Apoio Técnico tem como atribuições:
- I administrar, analisar e acompanhar os dados e procedimentos relativos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar 123/2006;
- II proceder o atendimento e a orientação de contribuintes;
- **III** atender às demais solicitações e executar tarefas que forem designadas pela Superintendência.
- **Art. 5º** Ficam designados para compor o Grupo de Planejamento Fiscal os seguintes Fiscais de Tributos:
- I Alcídio Haydt de Souza Coordenador;
- II Fabiane Ribeiro Alvarez Dominguez;
- III Helton José Figueira;
- IV Marcel Minucci da Silva;
- V Marcio Contente Arese;

Art. 6º Ficam designados para compor o Grupo de Estudos e Análises Tributárias os seguintes Fiscais de Tributos:

I - Roberto Frota de Carvalho - Coordenador;

II - André Luís Cardoso Pires;

III - Carlos de Oliveira Ferreira;

IV - Francisco da Cunha Ferreira.

**Art. 7º** Ficam designados para compor o Grupo de Apoio Técnico os seguintes Fiscais de Tributos:

I - Maria Christina Figueira Monnerat;

II - Yedda Rocio do Nascimento.

**Art. 8°** Para os efeitos de percepção da Gratificação de Produtividade de que trata a Lei n° 2.281, de 28 de dezembro de 2006, fica designado que os componentes dos grupos acima terão suas atividades classificadas como "exercício em funções de assessoramento técnico em matéria tributária-fiscal e auditoria tributária" (item 3.4 do Grupo 3 do Anexo do Decreto n° 5.713, de 15 de setembro de 1989).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

# Instrução Normativa nº 06/2008

Estabelece procedimentos operacionais para o controle das atividades fiscais.

O Secretário Municipal de Fazenda, com fundamento no art. 2° do Decreto n° 7995/98.

#### RESOLVE

- **Art.** 1º Esta Instrução Normativa tem por objeto regulamentar o procedimento operacional para o controle das ações, diligências e tarefas atribuídas aos Fiscais de Tributos.
- **Art. 2º** A atividade mensal do Fiscal de Tributos constará de Ordem de Serviço (OS) em que se descreverão e quantificarão as ações fiscais, diligências e plantões a serem realizados pelo Fiscal de Tributos, sendo vedada a promoção de ação fiscal ou diligência não contida em Ordem de Serviço.
- Art. 3º- A Ordem de Serviço será elaborada pelo Grupo de Planejamento e Fiscalização (GPF), sob a supervisão do Coordenador de Planejamento e Fiscalização (FCPF), tendo em vista os estudos de planejamento fiscal, o levantamento e a pesquisa de dados e informações e a identificação e seleção de setores ou atividades objetivando o acompanhamento e controle a fim de se evitar a evasão fiscal, bem como conscientizar os contribuintes e responsáveis do cumprimento das obrigações tributárias, observados os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade e da justiça fiscal.

Parágrafo único. Para efeitos de percepção da gratificação de produtividade de que trata a Lei nº 2.281, de 28 de dezembro de 2005, fica designado que cada Ordem de Serviço emitida no mês será classificada como "execução de tarefas especiais de natureza fiscal" (item 3.5 do Grupo 3 do Anexo do Decreto nº 5.713, de 15 de setembro de 1989).

- **Art.** 4º As Ordens de Serviço serão distribuídas individualmente aos Fiscais de Tributos, de acordo com os setores de atividades para os quais foram previamente designados.
- **Art. 5º** O Grupo de Planejamento e Fiscalização, tendo em vista a conexão de atividades, poderá atribuir a mais de um Fiscal de Tributos a realização de ações ou diligências fiscais em um mesmo contribuinte.

Art. 6º A Ordem de Serviço conterá:

I – a numeração de identificação e controle;

II – a data da sua emissão;

III – a identificação e assinatura do Fiscal de Tributos designado;

 IV – a natureza dos procedimentos fiscais a serem executados, os respectivos processos e os dados identificadores dos sujeitos passivos;

 V – as datas e os horários dos plantões fiscais a serem realizados no mês;

- VI a identificação e assinatura do Fiscal de Tributos responsável pela emissão da Ordem de Serviço e do Coordenador de Planejamento e Fiscalização.
- **Art. 7º** O procedimento de ação fiscal consistirá em ações que objetivam a verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo, relativas aos tributos municipais, bem como dos tributos em que haja participação na receita pelo município, podendo resultar em constituição de crédito tributário.
- Parágrafo único. Na hipótese de a ação fiscal não estar concluída no prazo previsto na Ordem de Serviço a mesma deverá ser apresentada ao Coordenador de Planejamento e Fiscalização para nova autorização.
- Art. 8º O procedimento de diligência fiscal consistirá em ações, internas ou externas, destinadas a coletar informações ou outros elementos de interesse da administração tributária, inclusive para atender exigência de instrução processual, verificação de cumprimento de obrigações tributárias acessórias e orientação do sujeito passivo para o correto cumprimento das obrigações tributárias.
- Art. 9º Os plantões fiscais estabelecidos na Ordem de Serviço serão:
- I dois plantões mensais de sete horas cada um para atendimento ao público;
- II dois plantões semanais internos com duração de três horas cada um.
- **Art. 10**. Caso o contribuinte indicado na Ordem de Serviço para ser fiscalizado não seja encontrado pelo Fiscal de Tributos, este deverá informar o fato ao Grupo de Planejamento e Fiscalização dentro do prazo de sete dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, para que se providencie a inclusão nesta de outra acão fiscal.
- **Art. 11.** Os Fiscais de Tributos poderão sugerir livremente ações fiscais em face de constatações, exames e evidências ao Grupo de Planejamento e Fiscalização que, examinando as sugestões fiscais, planejará e incluirá as referidas ações em futuras Ordens de Servico.
- Art. 12. Os processos correspondentes às ações fiscais contidas na Ordem de Serviço deverão ser devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias com manifestação fiscal em relatório circunstanciado dos fatos apurados e dos procedimentos efetivados até a data da devolução, que constituirá cadastro histórico de ações fiscais.
- **Art. 13.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

# Núcleo de Processamento Fiscal

30/6333/08 - Intimação 11672 - Josefa Monte Mortinho Braga - AR. devolvidos pelo Correio.

## Corrigenda

Na publicação do dia 27.03.2008 — Núcleo de Processamento Fiscal — Auto Posto Cancum 2000 Comb. Ltda, onde se lê: 30/6200/08, leia-se: 30/6200/08 — A.I. 04795

# SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CONTROLE URBANO

## Departamento de Fiscalização de Obras Comunicação

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados, após terem sido intimados e/ou autuados, recusaram-se a receber ou assinar as intimações e os autos de infração:

Proprietário – Estr. Francisco da Cruz Nunes, 7211, Itaipu – Int. 892/08; Proprietário – Rua Santa Rosa, 230, Ijs. 01/02, Sta. Rosa – Int. 893/08; Proprietário – Trav. Maria de Nazaré, n° 16, Sta. Rosa – Int. 894/08; Proprietário – Rua Dr. Sardinha, 186, fundos, Sta Rosa – Int. 895/08; Proprietário – Rua Santa Rosa, 50, Sta. Rosa – Int. 896/08; Proprietário – Rua Noronha Torrezão, 141, fundos, Sta. Rosa – Int. 897/08; Proprietário – Rua Mario Viana,

747, c/03, Sta. Rosa – Int. 898/08; Proprietário – Rua Julio de Oliveira Bittencourt, c/02, Argeu Fazendinha, Itaipu – Int. 2522/08; Cristiano Marini de Amorim – Rua Julio de Oliveira Bittencourt, qd. 06, It. 14, Argeu Fazendinha, Itaipu – Int. 2520/08; Proprietário – Rua 21, It. 08, qd. 126, Piratininga – Int. 3271/08; Paulo José Teles – Est. Caetano Monteiro, 2201, c/60, Pendotiba – Int. 535/08; Norival S. Ornellas – Rua Tieres Francisco Santana n° 25, It. 87, qd. 06 – Badu, Pendotiba – Int. 2182/08; Marco Antonio – Rua Olegário Alves n° 12, Badu, Pendotiba – Int. 2183/08; Casa das Fechaduras Ltda – Rua Marechal Deodoro n° 160, Centro – A.I. 23633/08; Altino Moraes Sarmento – Rua Tapajós n° 125, São Francisco – A.I. 23712/08; José Francisco da Cruz Nunes – Rua Paulo Couto Pfeil (antiga Rua 91), qd. 126, It. 07, Piratininga – A.I. 23630/08.

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

#### Resolve:

200/359/2007 — Arquive-se de acordo com a conclusão da COPAD.

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições Legais e tendo a Delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pelas Resoluções da Secretária de Estado e Saúde, nºs 562/90, 1262/98 e 2964/06, resolve conceder:

Revalidação de Licenciamento Técnico para o ano de 2008 Razão Social: Reumamed Serviços Médicos Ltda; nº CNPJ: 07.459.395/0001-34; nº Processo: 200/08934/2007; Endereço: Rua São Pedro 154/309 - Centro - Niterói Rj; Atividade: "Clinica Médica sem Internação"

Razão Social: Rogério Sampaio Azevedo; nº CNPJ: 235.399.847-04; nº Processo: 200/9163/2007; Endereço: Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro 551 / 613 - Centro - Niterói Rj; Atividade: "Consultório Médico"

Razão Social: Clinica Médica dr. Geraldo Chini S/C; nº CNPJ: 03.427.080/0001-54; nº Processo : 200/19151/2007; Endereço: Rua Miguel de Frias 51 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Clinica Médica sem Internação"

Razão Social: Paulo Travassos Neto; nº CNPJ: 322.399.807-10; nº Processo: 200/17980/2007; Endereço: Rua Miguel de Frias 206 Sala 1005 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Consultório Médico"

Razão Social: PAE - Prevenção e Assistência Empresarial S/S Ltda; nº CNPJ: 32.556.243/0001-05; nº Processo: 200/16729/2007; Endereço: Rua Cel. Moreira César 26 Sala 808 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Consultório Médico'

Razão Social: Botânica Farmácia de Manipulação Ltda; nº CNPJ: 31.382.948/0002-63; nº Processo: 200/2498/2008; Endereço: Rua da Conceição 176 Loja A - Centro - Niterói Rj; Atividade: "Farmácia com Laboratório de Manipulação de Medicamentos a partir de Insumos / Matérias — Primas, Inclusive de Origem Vegetal (Grupo I da RDC 67/07) e Manipulação de Antibióticos, Hormônios, Citostáticos e Substância sujeitas a controle especial (Grupo III, da RDC 67/07)"

**Razão Social:** José Henrique Silva Cypreste; nº CNPJ: 444.735.837-91; nº Processo: 200/18534/2007; Endereço: Rua Miguel de Frias 77 / 911 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Consultório Médico"

Razão Social: 3º Policlínica Niterói - CBMERJ; nº CNPJ: 28.176.998/0004-41; nº Processo: 200/2551/2008; Endereço: Av. Quintino Bocaiúva S/Nº - São Francisco - Niterói Rj; Atividade: "Farmácia sem Cabine de Aplicação de Injetáveis

e com Permissão para Dispensação de Medicamentos Controlados pela Port. 344/98'

Razão Social: Drogarias Pacheco S/A; nº CNPJ: 33.438.250/0239-65; nº Processo: 200/01870/2008; Endereço: Rua Mariz e Barros 252 / 04 05 e 06 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Drogaria sem Cabine para Aplicação de Injetáveis e com Permissão para Comercialização de Medicamentos Controlados pela Port. 344/98'

**Razão Social:** Maria Angélica Gualda Dantas Moro; nº CNPJ: 963.979.187-34; nº Processo: 200/19737/ 2007; Endereço: Rua Miguel de Frias 77 / 1114 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Consultório Médico"

Razão Social: Laurinei Muniz da Cunha; nº CNPJ: 763.534.007-72; nº Processo: 200/18868/2007; Endereço: Rua Miguel de Frias 77 Sala 1409 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Consultório Médico"

Razão Social: Daisy Luci Michele Martins; nº CNPJ: 366.071.507-72; nº Processo: 200/18516/2007; Endereço: Rua Cel. Moreira César 26 / 610 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Consultório Médico"

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente da Fundação Municipal, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

#### RESOLVE:

**Exonerar**, a pedido, a contar de 06/03/2008, de acordo com o inciso I do artigo 84 da Lei n.º 531/85, de 18/01/1985, João Miguel Bellard Freire, do cargo de Professor II MTD I, matrícula 233.704-6, do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Proc: 210/1037/2008. Port. FME/096/2008

**Exonerar**, a pedido, a contar de 29/02/2008, de acordo com o inciso I do artigo 84 da Lei n.º 531/85, de 18/01/1985, Ilana da Silva Rebello Viegas, do cargo de Professor I MTD I, matrícula 233.419-1, do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Proc: 210/0923/2008.

Port.FME/097/2008.

**Exonerar,** a pedido, a contar de 03/03/2008, de acordo com o inciso I do artigo 84 da Lei n.º 531/85, de 18/01/1985, Giselle Antunes Rocha, do cargo de Professor I NS I, matrícula 235.037-9, do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Proc: 210/0949/2008. Port. FME/098/2008

**Aposentar**, Lucia Helena Lima Pereira, no cargo de Professor I NS VI, matrícula 221.255-3. Portaria FME/077/2008. Proc. 210/0602/2008

# Fixação de Proventos

Ficam fixados os proventos anuais de Lucia Helena Lima Pereira, aposentada pela Portaria FME/077/2008, de 04/03/2008, no cargo de Professor I NS VI, matrícula nº 221.255-3

# **Despachos do Presidente**

## Licença Especial - deferido

Proc.: 210/0068/2008 – Nair Barbosa Pardini, 03 meses a contar da data de publicação

## Salário Família – deferido

Proc.: 210/0846/2008 – Alexandra de Souza Villa Passos Proc.: 210/0980/2008 – Kelly Cristina Serejo da Silva Proc.: 210/0990/2008 – Silvia Maria Moura Inácio Proc.: 210/1027/2008 – Thays Theodora Coimbra Santos

# Redução de Carga Horária - deferido

Proc.: 210/6002/2007 – Mario César Castro, pelo período de seis meses

Proc.: 210/0581/2008 – Luciana Gonçalves do Rosário , pelo período de seis meses

Readaptação - deferido

Proc.: 210/0794/2008 - Marli de Souza, pelo período de um ano Proc.: 210/0769/2008 - Rosangela Duarte, pelo período de seis

Cessão Recíproca - deferido

Proc.: 210/5459/2007 – Rejane Lucia Pontes de Brito Proc.: 210/0666/2008 – Nilson do Carmo Couto e Eliane Reis

Proc.: 210/6156/2007 – Adriana Cristina Socorro Ignácio

Abono de Permanência - deferido

Proc.: 210/0168/2008 - Cleusa Jacira Correa Proc.: 210/0514/2008 – Rosangela Figueiredo Costa Proc.: 210/0545/2008 – Ana Lucia de Andrade Medeiros

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **ATOS DO PRESIDENTE**

# PORTARIA FME 122/2008

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de

suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o Adicional por Formação Continuada, com fundamento no Artigo 13 e Anexo III da Lei 2.307/2006, de 19 de janeiro de 2006 e Portaria FME 599/2006 de 27 de junho de 2006, com vigência financeira a partir de 1º de fevereiro de 2008, de acordo com a tabela abaixo:

acordo com a tabela abaixo.				
Matr.	Proc.	%		
218408-3	210/4753/2007	6		
218654-2	210/5136/2007	6		
219428-0	210/5141/2007	6		
219470-2	210/5020/2007	6		
220284-4	210/4165/2007	6		
220361-0	210/5408/2007	6		
220554-0	210/5417/2007	6		
220624-1	210/3442/2007	6		
221255-3	210/5014/2007	6		
222046-5	210/4872/2007	6		
222063-0	210/5277/2007	6		
224759-1	210/2609/2007	6		
232243-6	210/3710/2007	6		
232405-1	210/4912/2007	6		
232636-1	210/4051/2007	6		
232749-2	210/4847/2007	6		
233226-0	210/5345/2007	6		
233232-8	210/5307/2007	6		
233286-4	210/5442/2007	6		
233291-4	210/5174/2007	6		
233362-3	210/2082/2007	6		
233416-7	210/3813/2007	6		
233606-3	210/5033/2007	6		
233705-3	210/5419/2007	6		
233771-5	210/5416/2007	6		
233773-1	210/2548/2007	6		
233930-7	210/3090/2007	6		
233969-5	210/2179/2007	6		
234009-9	210/5002/2007	6		
234117-0	210/2784/2007	6		
234124-6	210/2651/2007	6		
234181-6	210/4622/2007	6		
234235-0	210/5245/2007	6		
234250-9	210/4860/2007	6		
234266-5	210/3430/2007	6		
234410-9	210/2856/2007	6		
234551-0	210/4191/2007	6		
234582-5	210/5441/2007	6		
234645-0	210/5321/2007	6		
234688-0	210/3677/2007	6		

	•	
234826-6	210/5391/2007	6
234836-5	210/5394/2007	6
234881-1	210/5407/2007	6
218342-4	210/4128/2007	9
218983-5	210/5227/2007	9
218983-5	210/5227/2007	9
219562-6	210/5296/2007	9
220226-5	210/2387/2007	9
220253-9	210/5329/2007	9
222310-5	210/3281/2007	9
224508-2	210/5078/2007	9
225775-6	210/5255/2007	9
	210/5308/2007	
227022-1		9
228009-7	210/4487/2007	9
228524-5	210/4477/2007	9
231813-7	210/4787/2007	9
232049-7	210/4554/2007	9
232122-2	210/5244/2007	9
232126-3	210/5396/2007	9
232267-5	210/5432/2007	9
232464-8	210/4172/2007	9
232737-7	210/4557/2007	9
232863-1	210/5413/2007	9
233000-9	210/5313/2007	9
233255-9	210/4259/2007	9
233270-8	210/4852/2007	9
233332-6	210/5312/2007	9
233392-0	210/5315/2007	9
233569-3	210/5224/2007	9
233600-6	210/5224/2007	9
		9
233604-8	210/5358/2007	
2336369-0	210/3674/2007	9
233674-1	210/5286/2007	9
233732-7	210/5437/2007	9
233737-6	210/5220/2007	9
233778-0	210/5156/2007	9
233845-7	210/5404/2007	9
233912-5	210/3622/2007	9
233935-6	210/2872/2007	9
233941-4	210/5161/2007	9
233976-0	210/5111/2007	9
233984-4	210/4981/2007	9
233995-0	210/4637/2007	9
233999-2	210/4570/2007	9
234091-7	210/5240/2007	9
234132-9	210/4430/2007	9
234160-0	210/5376/2007	9
234180-8	210/5346/2007	9
234291-3	210/5293/2007	9
234379-6	210/5293/2007	9
234414-1	210/5256/2007	9
234520-5	210/4944/2007	9
234612-0	210/5098/2007	9
234752-4	210/5188/2007	9
211744-8	210/3833/2007	12
212048-3	210/5131/2007	12
213556-4	210/4238/2007	12
218331-7	210/5377/2007	12
218.606-2	210/5319/2007	12
218607-0	210/2585/2007	12
219370-4	210/3805/2007	12
220454-3	210/4932/2007	12
220782-7	210/5114/2007	12
		•

222220-6	210/4013/2007	12
224876-3	210/5403/2007	12
227260-7	210/3279/2007	12
228017-0	210/4591/2007	12
228606-0	210/4048/2007	12
228953-6	210/3730/2007	12
228977-5	210/2180/2007	12
229138-3	210/5410/2007	12
229248-0	210/5241/2007	12
231271-8	210/5272/2007	12
231296-5	210/4407/2007	12
231474-8	210/3233/2007	12
231774-1	210/2454/2007	12
232033-1	210/3754/2007	12
232051-3	210/4179/2007	12
232116-4	210/2294/2007	12
232291-5	210/4739/2007	12
232312-9	210/5285/2007	12
232385-5	210/5279/2007	12
232499-4	210/3784/2007	12
232595-9	210/4612/2007	12
232601-5	210/5061/2007	12
232832-6	210/3863/2007	12
233012-4	210/5053/2007	12
233086-8	210/5102/2007	12
233111-4	210/5271/2007	12
233283-1	210/5035/2007	12
233393-8	210/4047/2007	12
233414-2	210/4568/2007	12
233560-2	210/4837/2007	12
233658-4	210/5320/2007	12
233822-6	210/4815/2007	12
233823-4	210/3664/2007	12
233851-5	210/3426/2007	12
234049-5	210/5292/2007	12
234108-9	210/2992/2007	12
234228-5	210/3347/2007	12
234246-7	210/2791/2007	12
234509-8	210/5135/2007	12
234762-3	210/5439/2007	12
235066-8	210/5295/2007	12
235153-4	210/5378/2007	12
	recurso ao parecer d	

**Art. 2º** - Caberá recurso ao parecer da Comissão, devendo o profissional apresentar os documentos comprobatórios e/ou manifestação por escrito que fundamentem sua argumentação.

§1º - O prazo de interposição de pedido de recurso pelo interessado é de 10 (dez) dias , a contar da publicação da decisão.

§2º - Em caso de provimento de pedido de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

§3º - É assegurada vista do processo ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA FME Nº 123/2008

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

## **RESOLVE:**

Art 1º – **Promover a Progressão Funcional por Titulação**, com fundamento no Artigo 159, inciso II da Lei Orgânica do Município de Niterói, datada de 04.04.90 e considerando o que estabelecem os artigos 14, 15 e 16 da Lei 2.307/06, de 19 de janeiro de 2006; o que dispõe a Portaria FME nº 600 /2006, de 27 de junho de 2006 e o pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado do

Rio de Janeiro, constante no Processo TCE-RJ nº 228.977-5/06, de acordo com a tabela abaixo:

Matrícula	Processo	Progressão
	11000000	Concedida
218.328-3	210/0367/ 08	ESP
221.255-3	210/5015/ 07	ESP
226.047-9	210/5756/ 07	ESP
229.820-6	210/0029/ 08	NS
231.792-3	210/5512/ 07	ESP
232.068-7	210/0028/ 08	ESP
232.066-1	210/5341/ 07	ESP
232.099-2	210/5483/ 07	ESP
232.179-2	210/5860/ 07	NS
232.219-6	210/5604/ 07	NM
232.231-1	210/5822/ 07	NS
232.239-4	210/0135/ 08	NS
232.250-1	210/0161/ 08	NS
232.366-5	210/5654/ 07	NS
232.447-3	210/5314/ 07	NM
232.547-0	210/0134/ 08	NS
232.551-2	210/5525/ 07	ESP
232.950-6	210/0162/ 0/8	NS
233.048-8	210/5919/ 07	ESP
233.061-1	210/0376/ 08	ESP
233.144-5	210/0010/ 08	ESP
233.322-7	210/0136/ 08	NS
233.337-5	210/5468/ 07	NS
233.406-8	210/0406/ 08	ESP
233.454-8	210/5402/ 07	ESP
233.458-9	210/5353/ 07	ESP
233.452-2	210/5356/ 07	ESP
233.479-5	210/0317/ 08	ESP
233.476-1	210/4978/ 07	NS
233.542-0	210/5819/ 07	ESP

233.552-9	210/5730/ 07	MTD
233.606-3	210/5032/ 07	NS
233.610-5	210/0024/ 08	NS
233.631-1	210/0283/ 08	NS
233.643-6	210/4979/ 07	NS
233.641-0	210/0295/ 08	NS
233.658-4	210/5317/ 07	ESP
233.666-7	210/4893/ 07	NS
233.691-5	2105841/ 07	MTD
233.738-4	210/5357/ 07	NM
233.757-4	210/0199/ 08	NM
233.770-7	210/4808/ 07	NM
233.775-6	210/5449/ 07	NM
233.784-8	210/3749/ 07	NM
233.822-6	210/4817/ 07	ESP
233.893-7	210/5622/ 07	ESP
233.893-7	210/5622/ 07	ESP
233.899-4	210/5792/ 07	NS
233.903-4	210/6033/ 07	MTD
233.942-2	210/5589/ 07	NS
234.014-9	210/0333/ 08	NS
234.069-3	210/5415/ 07	ESP
234.100-6	210/0266/ 08	NS
234.104-8	210/4638/ 07	NS
234.102-2	210/5866/ 07	NS
234.128-7	210/5328/	NS
234.149-3	210/0384/ 08	ESP
234.161-8	210/5640/ 07	ESP
234.174-1	210/6040/ 07	ESP
234.188-1	210/5505/ 07	NS
234.275-6	210/5393/	ESP
234.281-4	210/5635/ 07	ESP
234.288-9	210/3757/	NS

I	l 07	1
234.418-2	07 210/5824/	ESP
201.110 2	07	201
234.465-3	210/5489/ 07	MTD
234.498-4	210/5688/ 07	NS
234.495-0	210/0328/ 08	NS
234.515-5	210/5316/ 07	MTD
234.517-1	210/5646/ 07	NS
234.529-6	210/5979/ 07	NS
234.574-2	210/5823/ 07	NS
234.592-4	210/4797/ 07	NS
234.606-2	210/5336/ 07	NM
234.624-5	210/5587/ 07	NS
234.653-4	210/5557/ 07	NS
234.650-0	210/0182/ 08	ESP
234.670-8	210/5684/ 07	NS
234.706-0	210/6008/ 07	ESP
234.786-2	210/0319/ 08	NS
234797-9	210/5710/ 07	NM
234.808-4	210/5637/ 07	NM
234.813-4	210/0074/ 08	NS
234.826-6	210/5390/ 07	NM
234.881-1	210/0009/ 08	ESP
234.903-3	210/5486/ 07	NS
234.923-1	210/5596/ 07	ESP
234.944-7	210/5529/ 07	NM
234.948-8	210/5809/ 07	NM
234.952-0	210/5904/ 07	NM
234.974-4	210/5011/ 07	NM
235.012-2	210/5348/ 07	NS
235.035-3	210/3671/ 07	NS
235.047-8	210/5429/ 07	NS
235.119-5	210/3385/ 07	ESP
235.131-0	210/4927/ 07	NM

235.180-7	210/5472/ 07	NS
235.181-5	210/5702/ 07	NS
235.191-4	210/5504/ 07	NS
235.197-1	210/4635/ 07	NS
235.201-1	210/4790/ 07	NS
235.216-9	210/5652/ 07	NS
235.228-4	210/5831/ 07	MTD
235.235-9	210/3993/ 07	ESP
235.245-8	210/5593/ 07	NM
235.239-1	210/6000/ 07	NM
235.246-6	210/5411/ 07	NS
235.255-7	210/5431/ 07	NM
235.249-0	210/0194/ 08	NM
235.258-1	210/5549/ 07	NM
235.265-6	210/5714/ 07	NM
235.263-1	210/5460/ 07	NS
235.280-5	210/4911/ 07	NS
235.277-1	210/5829/ 07	MTD
235.290-4	210/5355/ 07	NS
235.297-9	210/5383/ 07	NS
235.291-2	210/4754/ 07	NS
235.298-7	210/5412/ 07	ESP
235.299-5	210/5298/ 07	ESP
235.302-7	210/5679/ 07	NS
235.303-5	210/5627/ 07	NS
235.307-6	210/5448/ 07	NS
235.304-3	210/5337/ 07	NS
235.308-4	210/5401/ 07	NS
235.316-7	210/5418/ 07	ESP
235.310-0	210/5560/ 07	NS
235.325-8	210/5374/ 07	NS
235.322-5	210/5368/ 07	NM
235.323-3	210/5338/	NM

	07	
235.324-1	210/0153/ 08	NS
235.329-0	210/5665/ 07	NS
235.339-9	210/5669/ 07	ESP
235.338-1	210/5818/ 07	ESP
235.507-4	210/5647/ 07	NS
235.599-1	210/5494/ 07	ESP

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVI

- **Art. 1º** Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, **Eloize Braga Quintanilha**, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado ao Núcleo Avançado de Educação Infantil da Vila Ipiranga.
- **Art. 2º** Credenciar as Servidoras da Fundação Municipal de Educação de Niterói, **Claudia Nery Viegas**, Professora, matrícula nº 235.305-0, e **Cristiane Valéria Cesar de Oliveira**, Orientadora Educacional, matrícula nº 235.273-0, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado ao Núcleo Avançado de Educação Infantil da Vila Ipiranga.
- Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (PORTARIA FME nº 124/2008)

## EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA Atos do Presidente Homologação

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº. 003/2007, que visa à execução das Obras e/ou Serviços de Construção de Macrodrenagem do Canal Santo Antônio – Piratininga, nesta Cidade de Niterói, adjudicando os serviços à empresa Engetécnica Serviços e Construções Ltda., – CNPJ: 27.974.948/0001-02, pelo valor global de R\$ 12.593.242,20, nas condições de entrega dos serviços e pagamentos, conforme Edital, Autorizando a Emissão da Respectiva Nota de Empenho. Proc.nº. 510/1860/2007-FR.

# FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN ATOS DA PRESIDENTE

Em, 26 de março de 2008.

Contratação da Empresa **Nit Gráfica Editora Ltda**, referente à aquisição de materiais de expediente de uso contínuo para esta Fundação (sede) e suas unidades, pelo valor global de R\$ 15.000,00, prazo de 12 meses, na forma da Lei 10520/2002, Decreto Municipal 9614/2005 e Lei Federal nº 8.666/93, Proc. Adm. 220/2703/07 (pregão nº 004/07) e Ordem de aquisição de materiais nº 005/08.

Contratação da Empresa V. N. Silva Viagens e Turismo, para transporte de alunos do Projeto Aprendiz com seus respectivos instrumentos musicais, para os locais de apresentação, em

diferentes espaços da cidade de Niterói, pelo valor global de R\$ 51.800,00, até Dezembro/08, na forma do Artigo 22, III, parágrafo 3° c / c Artigo 23, inciso II, "a" ambos da Lei Federal nº 8.666/93, processo Administrativo nº 220/0481/08 (convite nº 003/08) e Ordem de execução de serviços nº 006/08.

# **EXTRATO CONTRATUAL Nº 004/2008**

Instrumento: Contrato de Permissão de Uso; Partes: Fundação de Arte de Niterói – FAN e Porto Paris Bar e Cafeteria Cultural Ltda.; Objeto: Permissão de uso, a título precário, de parte do imóvel propriedade do Município de Niterói, situado na rua XV de novembro nº 35, Centro, Niterói, RJ, onde funciona o TMJC unidade desta Fundação; Valor: R\$ 855,00 mensais; Fundamentação legal: art. 22, inciso III, § 3º combinado com art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, oriundo do processo Administrativo 220/0255/2008 e Lei Municipal 925/91; Registrado: Termo nº 004/2008, fls. 19, Livro nº DOIS; Data de Assinatura: 26 de Março de 2008.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal A Tribuna de Niterói.